



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DA
PROCURADORIA JUDICIAL E DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS.

JOSÉ FERNANDO LOBATO, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 32 da Lei Municipal nº 3.915, de 4 de abril de 2017, resolve editar a presente ORDEM DE SERVIÇO, cuja observância se torna obrigatória para todos os Procuradores Judiciais do Município e Assessores Técnicos Jurídicos, lotados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nos seguintes termos:

Art. 1º A Procuradoria Judicial, instituição de natureza permanente, essencial ao exercício das funções jurisdicionais no âmbito do Município, compete exclusivamente, promover a representação judicial do Município, através de seus Procuradores de provimento efetivo, ressalvadas as competências das entidades autárquicas, fundacionais e demais componentes da administração indireta que possuam personalidade jurídica própria, na conformidade do artigo 34 da Lei Municipal nº 3.915, de 4 de abril de 2017.

Art. 2º Os processos judiciais sob a responsabilidade da Procuradoria Judicial serão distribuídos entre os Procuradores Municipais, adotando-se como referência a numeração a eles conferida, procedendo-se à exclusão do dígito verificador ou referência ao ano de início da demanda, da seguinte maneira:

I – os processos judiciais cíveis ficam submetidos a responsabilidade do Dr. Luis Augusto Silveira Luvizotto;

III – os processos judiciais trabalhistas ficam submetidos a responsabilidade do Dr. Renato Passos Ornelas;

IV – os processos judiciais fiscais ficam submetidos a responsabilidade do Dr. Flávio Donizeti dos Santos e Dr. Marcelo Bernardes Rodrigues.

Parágrafo único. O Procurador Chefe exercerá as funções previstas no artigo 34, § 3º, da Lei Municipal nº 3.915, de 4 de abril de 2017.

Art. 3º O período de férias dos Procuradores do Município deverá coincidir com o recesso de final de ano do Poder Judiciário, compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Art. 4º A Assessoria Técnica Jurídica, essencial ao exercício das funções administrativas no âmbito do Município, destina-se a promover, em toda sua plenitude, através dos Assessores Técnicos Jurídicos, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, ressalvadas as competências das entidades autárquicas, fundacionais e demais componentes da administração indireta que possuam personalidade jurídica própria, na conformidade do artigo 33 da Lei Municipal nº 3.915, de 4 de abril de 2017.

Art. 5º Os processos administrativos sob a responsabilidade da Assessoria Técnica Jurídica serão distribuídos de forma equânime entre os Assessores Técnicos Jurídicos.

Art. 6º O horário de expediente no âmbito da Procuradoria Judicial e da Assessoria Técnica Jurídica do Município será de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 7º A jornada de trabalho dos Procuradores do Município e dos Assessores Técnicos Jurídicos não poderá exceder a duração diária de quatro horas, conforme o artigo 34, § 4º, da Lei Municipal nº 3.915, de 4 de abril de 2017, e artigo 20 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

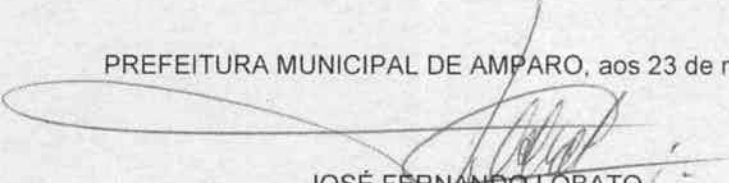
Parágrafo único. Ocorrendo necessidade imperiosa para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal previsto no *caput* deste artigo, devendo haver compensação das referidas horas realizadas no mesmo mês, na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 8º Os Procuradores do Município e os Assessores Técnicos Jurídicos estão dispensados do controle de frequência da jornada de trabalho, na conformidade da Súmula 9 da Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).


Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos conjuntamente com Procurador Chefe da Procuradoria Judicial.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 23 de novembro de 2017.


JOSÉ FERNANDO LOBATO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 23 de novembro de 2017.


VICENTE MARIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração